



**FACULDADE GUAIRACÁ
COLEGIADO DE FISIOTERAPIA**

REGULAMENTO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FISIOTERAPIA

**TÍTULO ÚNICO
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. O Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia da Faculdade Guairacá é regido pelo Regimento Geral da Faculdade, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Fisioterapia, por este regulamento e por outras normas institucionais vigentes.

Art. 2º. O conceito de estágio que fundamenta esse regulamento pode ser assim definido:

I. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório para a integralização das disciplinas profissionalizantes do Curso de Fisioterapia da Faculdade Guairacá.

II. O Estágio Supervisionado é considerado estratégia pedagógica sob responsabilidade do Colegiado de Fisioterapia.

III. É caracterizado como componente curricular do curso com vistas à articulação entre teoria e prática e ensino-pesquisa-extensão e estratégia necessária para a formação acadêmico-profissional dos estudantes.

IV. É a forma de interação entre o curso de Fisioterapia da Faculdade Guairacá com as organizações concedentes de estágio e a comunidade.

V. O Estágio Supervisionado não pode ser remunerado, nem considerado como solução para problemas sociais ou instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º. O estágio de que se trata esse regulamento tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória, devendo apresentar supervisão direta e ser cumprido pelos alunos efetivamente matriculados nos 7º e 8º períodos do curso de Fisioterapia da Faculdade Guairacá.

§1º. As atividades que demandam supervisão direta são aquelas que requerem presença de professor supervisor em todos os momentos em que elas se desenvolvem.

§2º. O Estágio Supervisionado I é disciplina regular do 7º período e o Estágio Supervisionado II é disciplina regular do 8º período do curso de Fisioterapia da Faculdade Guairacá.

Art. 4º. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado I só será permitida nas seguintes condições:

I. O acadêmico deverá ter concluído as disciplinas abaixo determinadas:

1º Período	Anatomia I
2º Período	Anatomia II, Fisiologia I, Bioética e Deontologia.
3º Período	Fisiologia II, Cinesioterapia I, Cinesiologia, Eletrotermofototerapia I, Patologia Geral, Microbiologia e Imunologia.
4º Período	Cinesioterapia II, Eletrotermofototerapia II, Bases, Métodos e Técnicas de Avaliação em Fisioterapia, Diagnóstico por imagem, Recursos terapêuticos manuais, Fisioterapia Preventiva e Ergonomia.
5º Período	Fisioterapia Neurofuncional Adulto I, Fisioterapia Traumatológico-Ortopédica I, Fisioterapia Pediátrica, Órtese e Prótese, Fisioterapia Cardiovascular, Fisioterapia Pneumológica.
6º Período	Fisioterapia Neurofuncional Adulto II, Fisioterapia Desportiva, Fisioterapia Traumatológico-Ortopédica II, Fisioterapia em Geriatria e Gerontologia, Fisioterapia Reumatológica, Fisioterapia em Terapia Intensiva, Hidroterapia, Fisioterapia em Uroginecologia e Obstetrícia.

II. Das disciplinas não listadas, o acadêmico poderá ter no máximo 2 (duas) disciplinas em dependência para matrícula no sétimo período.

Art. 5º. Para a matrícula no oitavo período (Estágio Supervisionado II), o aluno não poderá ter nenhuma dependência.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos do Estágio Curricular do Curso de Fisioterapia da Faculdade Guairacá:

I. Oferecer ao futuro profissional condições de refletir e estabelecer as relações entre a teoria e a prática profissional no desenvolvimento de competências e habilidades próprias da fisioterapia.

II. Propiciar condições de intervir no processo saúde-doença, buscando resolutividade.

III. Estimular o aluno a desenvolver os valores éticos, morais, sociais e humanísticos no contexto de seu campo de atuação.

IV. Propiciar ao futuro profissional condições de desenvolver competências e habilidades para uma intervenção sistematizada, adequada e eficiente.

V. Rever mediante dados e análises proporcionadas pelas atividades de estágio, a adequação das disciplinas e respectivas ementas, objetivos e conteúdos no curso e sua relação com a produção de conhecimentos necessários aos profissionais de fisioterapia.

VI. Mobilizar de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nas diferentes disciplinas teóricas e sua aplicação prática.

VII. Consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas.

VIII. Oportunizar o questionamento, a reavaliação e subsidiar reformulações do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º. São considerados campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, instituições de ensino públicas e privadas e a comunidade em geral, desde que apresentem condições de planejamento e execução das atividades de estágio, avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho, vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

Art. 8º. Para o estabelecimento de convênios, de utilização de entidades como campos de estágio, deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. Existência de infra-estrutura material e de recursos humanos.
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários feitos pela faculdade.
- III. Planejamento e execução de atividades efetivamente ligadas à área de estágio.
- IV. Anuência e aquiescência às normas disciplinares dos estágios supervisionados da Faculdade Guairacá.
- V. Proposição de termos de organização que possam ser convertidos em formulação legal.
- VI. Convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização de estágios.

Art. 9º. Os campos de estágio devem proporcionar a atuação fisioterapêutica em suas principais áreas.

§1º. Para cumprimento do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia, o estagiário poderá desenvolver atividades nas seguintes áreas: Fisioterapia Neurológica, Fisioterapia Pediátrica, Fisioterapia Ortopédica, Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Hospitalar, Fisioterapia em saúde do Trabalhador, Fisioterapia em Saúde Pública.

§ 2º. O atendimento Fisioterapêutico Ambulatorial nas áreas de Fisioterapia Pediátrica, Fisioterapia Ortopédica, Fisioterapia Respiratória deverá ser realizado na Clínica Escola da Faculdade Guairacá.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. Para a realização do Estágio Curricular é necessário:

- I. Convênio celebrado entre a Faculdade Guairacá e a instituição concedente.
- II. Matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, no sétimo período, ou Estágio Supervisionado II, no oitavo período.
- III. Celebração de termo de compromisso entre a faculdade e a unidade concedente.
- IV. Seguro contra acidentes.
- V. O aluno pode escolher somente um turno para realizar os estágios.
- VI. Cumprimento de no máximo 06 (seis) horas diárias de acordo com a Lei no. 11.788 de 2008.

Art. 11. O estágio como determinado pelo Projeto Pedagógico do Curso será realizado em sistema de rodízio para contemplar todas as áreas de atuação.

Parágrafo único: O calendário para o cumprimento das horas de estágio não necessitará estar atrelado ao calendário acadêmico institucional desde que aprovado pela Coordenação e Supervisão do Estágio.

Art. 12. As atividades de estágio serão desenvolvidas em turmas compostas de no máximo 6 (seis) estagiários por grupo e professor supervisor como forma de salvaguardar a qualidade do processo de ensino.

SEÇÃO II DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13. A assessoria e acompanhamento do Estágio Supervisionado será feito:

- I. pelo Coordenador Geral de Estágios;
- II. pelo Supervisor de Campo.

§ 1º. O Coordenador Geral de Estágio é um docente do Departamento de Fisioterapia indicado pela Coordenação do Curso e referendado pelo Colegiado de Fisioterapia para coordenar as atividades relacionadas aos estágios.

§ 2º. O professor Supervisor de Campo é um docente do Colegiado de Fisioterapia que orienta um campo específico de estágio, de acordo com sua área de formação e/ou atuação, dentro da disciplina de Estágio Supervisionado I ou II, sendo responsável pela organização didático pedagógica do referido estágio, orientando um grupo de alunos.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 14. Ao professor Coordenador Geral de Estágio do Colegiado de Fisioterapia compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Intermediar a abertura de campos de estágio e a assinatura de convênios.
- III. Manter informados os professores das disciplinas, os professores supervisores de estágio e os acadêmicos sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento das atividades de estágio e de clínica prática.
- IV. Elaborar o Calendário dos Estágios e um modelo de Plano de Estágio específico para o curso de fisioterapia.
- V. Manter contato com as entidades concedentes de estágio zelando pelos bons procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente.
- VI. Propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática na realização do Estágio Supervisionado.
- VII. Apresentar ao Colegiado de Curso relatório global das atividades de estágio.

VIII. Desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar quando existente.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 15. Ao Professor Supervisor de Campo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Elaborar o Plano de Ensino de Estágio.
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao estágio, de forma a envolver os estagiários e, quando existir, profissionais das unidades concedentes de estágio, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento.
- IV. Realizar o acompanhamento do estágio em todas as suas etapas.
- V. Orientar o estagiário na elaboração e execução do plano de atividades do estágio e seus anexos, transmitir princípios, conhecimentos teóricos e práticos e indicar referências bibliográficas aos acadêmicos.
- VI. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente.
- VII. Orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio.
- VIII. Manter-se atualizado sobre o conteúdo e técnicas de fisioterapia, relacionadas à área de atuação no estágio.
- IX. Comunicar a Coordenação de Estágio qualquer problema no desenvolvimento e execução do estágio.
- X. Buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos estagiários, com objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida.
- XI. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, dos Relatórios de Estágio em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos.

XII. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização de estágio sob sua responsabilidade.

XIII. Avaliar e atribuir nota ao aluno estagiário.

XIV. Explicar no primeiro dia de estágio os critérios presentes na ficha de avaliação.

Art. 16. Semestralmente ao professor supervisor de campo, será atribuído o número de horas-atividades destinadas ao acompanhamento dos estagiários.

SEÇÃO V DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. Ao acadêmico estagiário compete:

- I. Observar e cumprir o regulamento de Estágio.
- II. Elaborar, em conjunto com o professor supervisor, o Plano de Estágio, planilhas, formulários e outros documentos que se fizerem necessário
- III. Cumprir as atividades definidas no Plano de Estágio.
- IV. Atender as normas da entidade concedente do estágio.
- V. Manter sigilo em relação às informações obtidas na realização do estágio.
- VI. Comunicar, imediatamente, ao supervisor de estágio todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio.
- VII. Comparecer aos encontros agendados com os professores supervisores de estágio, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio.
- VIII. Comparecer ao local de estágio, devidamente uniformizado e identificado, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidades de cada campo.
- IX. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente.
- X. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização de seu estágio.
- XI. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais.

XII. Elaborar relatórios, de forma global e descritiva para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas do professor Supervisor de Estágio.

XIII. Apresentar pontualidade no horário de chegada e saída dos estágios, bem como nos horários de atendimento dos pacientes.

XIV. Preencher adequadamente a ficha de avaliação do paciente, utilizando termos técnicos e no prazo previsto pelo professor supervisor de estágio.

XV. Comparecer a reuniões com o professor Coordenador de Estágios, quando solicitado.

XVI. Desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

SEÇÃO VI DAS SANÇÕES

Art. 18. Será desligado do estágio o aluno nas seguintes situações:

I. Não cumprir com as normas contidas neste regulamento e demais legislações vigentes.

II. Infringir o Código de Ética da profissão, presente na Resolução COFFITO- 10 de 3 de Julho de 1978, cometendo atos de:

a) **IMPERÍCIA:** Falta de prática ou ausência de conhecimentos que se mostram necessários para o exercício de uma profissão ou de qualquer uma arte; ignorância, inexperiência ou inabilidade acerca da matéria que deveria ser conhecida, para que se leve a bom termo ou se execute com eficiência o encargo ou serviço, que foi confiado a alguém.

b) **IMPRUDÊNCIA:** tem sua significação integrada na imprevisão; falta de prudência; forma de culpa, que consiste na falta involuntária de observância de medidas de precaução e segurança, de conseqüências previsíveis, que se faziam necessárias no momento, para evitar um mal ou da lei.

c) **NEGLIGÊNCIA:** Falta de cuidado; falta de apuro; de atenção; desleixo, desmazelo; falta de interesse, de motivação; indiferença, preguiça; inobservância e descuido na execução de ato; desleixo, descuido, indiferença, inércia.

SEÇÃO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. Durante as atividades de estágios ao acadêmico estagiário é vetado:

- I. Uso de calçados abertos (chinelo, sandália ou papete), sendo obrigatório o uso de calçado fechado na cor branca.
- II. Uso de roupa branca (calça, camisa ou camiseta) com estampas coloridas.
- III. Uso de calças de moletom, calça pescador, bermudas, shorts, boné, óculos de sol, touca.
- IV. Uso de acessórios exagerados (pulseiras, anéis, brincos ou piercings).
- V. Uso de cabelo comprido solto, barba por fazer e unhas mal cuidadas.
- VI. Realizar as atividades de estágio sem o uso do jaleco com o emblema oficial da Faculdade Guairacá e o crachá de identificação.

Art. 20. Durante as atividades de estágios à acadêmica estagiária é vetado:

- I. Uso de calçados abertos e/ou com saltos altos (chinelo, sandália ou papete), sendo obrigatório o uso de calçado fechado na cor branca.
- II. Uso de roupa branca (calça, camisa ou camiseta) com estampas coloridas.
- III. Uso de calças de calça pescador, bermudas, shorts, boné, óculos de sol, touca, saia, roupa transparente ou com decote exagerado.
- IV. Uso de acessórios exagerados (pulseiras, anéis, brincos, colares e piercings).
- V. Uso de cabelo comprido solto, unhas mal cuidadas ou com esmalte colorido.
- VI. Realizar as atividades de estágio sem o uso do jaleco com o emblema oficial da Faculdade Guairacá e o crachá de identificação.

Art. 21. Para os setores que necessitam de uniformes diferenciados, serão feitas orientações por parte dos professores responsáveis pela supervisão de estágio no setor.

Art. 22. Fica expressamente proibido ainda:

- I. Usar o nome da instituição para conseguir estágio extracurricular ou outro benefício, sem aprovação prévia e expressa da Coordenação do Estágio.
- II. Cobrar honorários ou sugerir troca de favores em função do atendimento.
- III. Comercializar qualquer produto ou tipo de serviço nos locais de estágio.
- IV. Utilizar telefones celulares nos locais de atendimento no período de realização das atividades de estágio.
- V. Realizar atividades que não estejam previstas no Plano de Atividades do Estágio.

SEÇÃO VIII DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 23. O acadêmico deve cumprir na íntegra as horas de estágio previstas na matriz curricular em cada etapa de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico e no Plano de Estágio.

Art. 24. O Estágio Supervisionado deve obedecer ao calendário previamente definido pela Coordenação de Estágio.

Art. 25. O aluno deve permanecer no mesmo local de estágio para o cumprimento integral da sua carga horária, na modalidade de estágio que esteja desenvolvendo.

Parágrafo único: O local de estágio só poderá ser alterado caso haja necessidade do ponto de vista pedagógico.

§ 1º. O local de estágio só poderá ser alterado a pedido do Professor Supervisor de Estágio, consultando a Coordenação Geral de Estágio e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 26. Sobre a frequência deve-se considerar:

- I. O aluno deverá cumprir cem (100%) por cento da carga horária do estágio, como previsto no Art. 23.
- II. Não serão abonadas faltas em hipótese alguma.
- III. Em caso de falta justificada formalmente, os alunos deverão repor a carga horária perdida, em outro turno desde que:

a) O motivo da falta seja reconhecido pelo Regimento Geral da Faculdade Guairacá.

b) O pedido de reposição seja protocolado em tempo hábil e seja deferido pela Coordenação do Estágio.

c) Haja presença de tempo hábil para as reposições necessárias.

d) O professor supervisor do estágio seja avisado com antecedência sobre a data em que será feita a reposição e emita autorização.

e) A reposição da carga horária deverá ser feita no mesmo local e modalidade de estágio.

f) Seja apresentado relatório assinado, comprovando a reposição.

g) Em caso de conhecimento prévio da data da falta, o acadêmico deverá providenciar que outro acadêmico matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado faça sua substituição, sendo que isso não interfere na carga horária, a qual deve ser cumprida pelos acadêmicos substitutos e substituído. Nesse caso, os dois estagiários devem assinar um acordo prévio de ciência dos fatos.

IV. Em casos de atrasos entre 15 minutos e 30 minutos o aluno será advertido por escrito e deverá permanecer no local de estágio para realizar os atendimentos, no entanto, com duas advertências deverá repor um dia de estágio.

Art. 27. O estagiário que por qualquer razão interromper o estágio deverá dirigir-se a Coordenação Geral de Estágio para o encerramento administrativo-acadêmico do estágio.

Parágrafo Único. No caso específico do *caput* deste artigo o aluno deverá reiniciar o estágio quando retomar a sua matrícula, não podendo a carga horária anterior ser integralizada a nova matrícula na disciplina.

Art. 28. São consideradas faltas justificadas:

I. Morte de familiares e de 1º e 2º grau com atestado de certidão de óbito.

II. Procedimentos de urgência: consulta médica, procedimento cirúrgico e odontológico, desde que o acadêmico protocole o atestado respectivo no Protocolo Geral da instituição no prazo máximo de 48 horas, após o evento, dirigido à Coordenação Geral de Estágio.

III. Participação em eventos científicos desde que deferidas pelo Coordenador Geral de Estágios.

IV. Convocação ao serviço militar, com declaração firmada pelo oficial superior.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 29. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos de estágio.

§ 1º. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Colegiado de Fisioterapia da Faculdade Guairacá.

§ 2º. Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na área específica de atuação do estágio.

Art. 30. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota do estágio, deverão ser padronizados e definidos, baseados no Projeto Pedagógico, pelos professores supervisores de estágio e aprovado pela Coordenação Geral dos Estágios e pelo Colegiado do Curso e farão parte do Plano de Estágio apresentado pelo Professor Supervisor de Campo.

§ 1º. A atribuição de notas no sistema de controle da Faculdade Guairacá é da competência do professor responsável pelas disciplinas de Estágio.

§ 2º. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação do currículo pleno do Curso, mediante instrumento elaborado pelo Colegiado de Fisioterapia que possibilite medir a competência esperada do aluno específica para etapa do estágio.

§ 3º. A avaliação dos estagiários é feita pelo professor supervisor de estágio de cada campo de estágio. A média semestral é a média aritmética das notas atribuídas em cada campo de estágio.

§ 4º. São condições de aprovação em cada uma das disciplinas do estágio curricular, alcançar a frequência de cem (100%) por cento nas atividades e ser considerado apto, sendo considerado inapto o que obtiver nota grau numérico de zero (0) a seis vírgula nove (6,9) e apto o que obtiver nota grau numérico de sete (7,0) a dez (10), no conjunto de tarefas realizadas na disciplina.

§ 5º. Não existe a possibilidade de realização de exames finais.

§ 6º. Em caso de reprovação, o aluno poderá ser rematriculado na disciplina, não podendo a carga horária anterior ser integralizada a nova matrícula.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES E NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 31. O Estágio não-curricular compreende as atividades de estágio não previstas como disciplinas integrantes da matriz curricular, que podem ser computadas como atividades acadêmicas curriculares complementares ou livres previstas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º. Os estágios não-curriculares deverão ser desenvolvidos considerando as disciplinas e atividades práticas orientadas curriculares já desenvolvidas na graduação, comprovada através de ofício emitido pelo Colegiado de Fisioterapia, mediante autorização da instituição concedente, e sob responsabilidade voluntária do Fisioterapeuta Responsável Técnico do Serviço.

§ 2º. O estágio só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.

§ 3º. As atividades que envolvam atendimentos a pacientes por meio de técnicas e procedimentos fisioterapêuticos, só poderão ser realizados por estagiários a partir do terceiro ano de integralização da matriz curricular, sob supervisão de profissional vinculado à instituição concedente.

§ 4º. A orientação e supervisão das atividades de estágio não-curricular e o cumprimento do plano de estágio é responsabilidade da instituição concedente.

§ 5º Os estágios em laboratórios serão permitidos após o aluno ter concluído e ter sido aprovado na disciplina referente ao estágio.

§ 6º O Estágio não-curricular poderá ser realizado após avaliação e aprovação da Coordenação de Estágio e Coordenação do Curso, desde que não haja interferência nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório. Cabe a Coordenação do Estágio, autorizar o plano de estágio conforme dispositivos legais e padrões mínimos de qualidade, bem como avaliar as atividades descritas no plano de estágio não obrigatório que deverá ser assinado pelo representante da instituição concedente, pelo(a) estagiário(a), pela Coordenação do Curso e/ou estágios, representante da faculdade.

§ 7º. A remuneração ou não do estágio não-curricular é acordado entre a instituição concedente e o estagiário.

§ 8º. Somente serão válidas como horas complementares os estágios realizados nas condições do artigo 31 do Capítulo VII desse regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados a Coordenação do Curso de Fisioterapia para análise e providências, cabendo recurso ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE.